Em 09/11/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18982, AINF nº 102018510005618-8 , contribuinte EUROPA PHARMACY LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15159105-9
Em 09/11/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18984, AINF nº 102018510005618-8 , contribuinte EUROPA PHARMACY LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15159105-9
Em 09/11/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18432, AINF nº 032018510014144-2 , contribuinte J RENOVATO JUNIOR SUPERMERCADO - EPP, Insc. Estadual nº. 15347026-7
Em 09/11/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18610, AINF nº 102020510000014-8 , contribuinte CAMPEIRO SUPERMERCADO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15512360-2

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8041 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18430 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032020510000161-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO A MENOR. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada. 2. Recolher à menor valor do ICMS devido, relativo a operação de entrada interestadual de mercadoria sujeita à antecipação na entrada para fins de comercialização, constitui infração
à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2021.
ACÓRDÃO N. 8040 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18350 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000046-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO INDEVIDO. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Utilizar crédito presumido sem a devida concessão, sujeita o contribuinte às penalidades da lei independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2021.
ACÓRDÃO N. 8039 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18348 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000046-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO INDEVIDO. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2021.
ACÓRDÃO N. 8038 - 2ª CPJ.RECURSO N. 15860 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006561-5) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS – diferencial de alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no art. 155, §2º, inciso VII, alínea "a" e VIII da Constituição Federal. 2. Deixar de recolher ICMS - diferencial de alíquota, relativa à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da federação, destinada a integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2021.

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

*ACÓRDÃO N. 7917 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18716 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032020510000134-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. 1. Omitir ou fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 2. Com o advento da Lei n. 8.877/2019, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, "c", do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2021.
* ACÓRDÃO REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO- TRIBUNAL PLENO

Em 05/11/2021, às 09:30h, RECURSO DE REVISÃO n.º 5859, AINF nº 032014510001477-8, contribuinte PARANORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA , Insc. Estadual nº. 15189132-0.

Protocolo: 723441

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONVITE 002/2021 – SEFA

Objeto: REFORMA DA RESIDÊNCIA FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
A Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, através da sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento da habilitação das empresas licitantes, para fins do art. 109 da lei 8.666/1993, conforme abaixo:
I - HABILITADAS: CASTANHAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA; SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA E TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Ficam todos os licitantes intimados da presente decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: http://www.sefa.pa.gov.br (link licitações). Mais informações poderão ser obtidas por intermédio do e-mail isaias.mota@sefa.pa.gov.br.
Belém-PA, 03 de novembro de 2021.
Isaias da Costa Mota
Presidente da CPL/SEFA/PA

Protocolo: 723839

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 136/2021
Objeto: Transferência de recursos a título de Patrocínio, destinados à realização do "Projeto Cultural Orgulho da Nossa Terra", em comemoração aos 30 anos do município de Aurora do Pará
Valor Total: R$100.000,00 (Cem mil reais)
Data de Assinatura: 14.10.2021
Vigência: 14.10.2021 a 13.01.2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 034/2021 - Art. 30 caput, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 9º, item 3, § 1º, c do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Contratado: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
Endereço: Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306 - Bairro: Vila Nova
CEP: 68658-000 Aurora do Pará/PA
Telefone: (91) 99292 6075
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 723397

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo Nº: 02
Contrato Nº: 021/2020
Objeto do Contrato: Contratação de ferramenta de Gestão integrada de riscos, para prover, de forma automatizada, a gestão integrada dos riscos, controles, continuidade de negócios e trabalhos de Auditoria Interna nos processos de gestão, por meio da interconectividade associada a matriz de risco.
Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 037/2019
Data de Assinatura do Aditivo: 29.10.2021
Vigência do Aditivo: 29.10.2021 a 26.03.2025
Objeto do Aditivo: Alteração qualitativa para a inclusão no objeto do contrato o módulo de Solução de Monitoramento de Terceiros RSA Archer Risk Recon, com 70 (setenta) licenças para uso de consulta e monitoramento fixo permanente e 10 (dez) licenças para uso único (consultas únicas).
Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 81 § 1º da Lei nº 13.303/2016.
Valor Total do Aditivo: R$ 3.113.075,00 (três milhões, cento e treze mil, setenta e cinco reais)
Valor Total do Contrato Estimado de Até: R$ 20.676.455,58 (vinte milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
Contratado: VERT SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – CONSÓRCIO VERT ATHENA GIR
Endereço: SOFN Quadra 1, Conjunto C Lotes 9-12, Zona Industrial
CEP: 70.634-130 Brasília/DF
Telefone: (61) 2103 1000
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 723630

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos[1], licitação na modalidade Pregão Eletrônico para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. LISTADAS NO ADENDO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS POR ESSE TIPO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COM PREVISÃO DE EXPANSÃO DE NOVAS UNIDADES conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:
DATA: 26/11/2021
HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)
SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras
UASG: 925803
O edital da licitação estará disponível a partir de 04/11/2021, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R$ 0,25 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.
Ana Carolina Almeida de Lima
Pregoeira

Protocolo: 723954

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº: 034/2021
Data: 14.10.2021
Prazo: 03 (três) meses
Valor Total: R$-100.000,00 (cem mil reais).
Objeto: Transferência de recursos a título de Patrocínio, destinados à realização do "Projeto Cultural Orgulho da Nossa Terra", em comemoração aos 30 anos do município de Aurora do Pará